

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº660-1219

CLIENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.
Avenida Treze de Maio, 13, 29º andar – Centro.
CEP 20031-901 – Rio de Janeiro – RJ.

MATERIAL: Corpos de prova com revestimento de pintura.

NATUREZA DO TRABALHO: Ensaio de determinação da espessura de camada.

REFERÊNCIAS: **ASTM D7091/2013:** Standard Practice for Nondestructive Measurement of Dry Film Thickness of Nonmagnetic Coatings Applied to Ferrous Metals and Nonmagnetic, Nonconductive Coatings Applied to Non-Ferrous Metals.

Local do Ensaio: Laboratório Equilam	Início do Ensaio: 02/12/2019	
Recebimento da amostra: 08/10/2019	Término do Ensaio: 02/12/2019	
Emissão do Relatório: 05/12/2019	Ordem de serviço Nº: 2398	
CONDIÇÕES AMBIENTAIS	Temperatura: 23±5 °C	Umidade Relativa: 50±20 %
TERMOS E DEFINIÇÕES	CPS: Corpos de prova	LEQ: Laboratório Equilam

1. AMOSTRA

A Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT forneceu uma amostra composta por três corpos de prova com revestimento de pintura, identificada por ela como “As amostras foram lacradas com fita adesiva com a logo ABNT” e registrada pelo LEQ como EQ Nº19-591.

Segundo informações da ABNT, a amostra é referente a empresa Tok Plasti Metal LTDA., número de RAT: 271-4659/2019.



RELATÓRIO DE ENSAIO Nº708-1219

CLIENTE:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Avenida Treze de Maio, 13, 29º andar – Centro. CEP 20031-901 – Rio de Janeiro – RJ.	
MATERIAL:	Corpos de prova com revestimento de pintura.	
NATUREZA DO TRABALHO:	Ensaio de determinação da resistência à deformação (impacto).	
REFERÊNCIAS:	ASTM D2794/2019: Standard Test Method for Resistance of Organic Coatings to the Effects of Rapid Deformation (Impact).	
Local do Ensaio:	Laboratório Equilam	Início do Ensaio: 18/12/2019
Recebimento da amostra:	18/10/2019	Término do Ensaio: 18/12/2019
Emissão do Relatório:	19/12/2019	Ordem de serviço Nº: 2398
CONDIÇÕES AMBIENTAIS	Temperatura: 23±5 °C	Umidade Relativa: 50±20 %
TERMOS E DEFINIÇÕES	CPS: Corpos de prova	LEQ: Laboratório Equilam

1. AMOSTRA

A Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT forneceu uma amostra composta por três corpos de prova com revestimento de pintura, identificada por ela como “As amostras foram lacradas com fita adesiva com a logo ABNT” e registrada pelo LEQ como EQ Nº19-595.

Segundo informações da ABNT, a amostra é referente a empresa Tok Plasti Metal LTDA., número de RAT: 271-4659/2019.



ROMILSON MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
CNPJ: 43.054.512/0001-43

Portanto, a ausência de apresentação dos relatórios de ensaio presente no Certificado de Conformidade emitido por uma OCP acreditada pelo INMETRO, comprovando que o fabricante tem seu processo de preparação e pintura de superfícies metálicas certificado pelo Modelo 5, garantindo o atendimento e conformidade às normas ABNT NBR 8094, ABNT NBR 8095, ABNT NBR 8096, ABNT NBR 11003, ASTM D 523, ASTM D 3359, ASTM D 3363, ASTM D 7091, NBR 5841, ASTM D 2794, NBR ISO 4628-3 é passível de inabilitação no certame licitatório, medida que deve ser adotada para a empresa **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 07.875.146/0001-20**.

A licitante, **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, não apresentou catálogo técnico, comprovando que os itens ofertados fazem parte de sua linha de fabricação, porém diante do documento anexado pela licitante não é possível identificar a comprovação de que os itens ofertados fazem parte de sua linha de fabricação, isto porque o catálogo apresentado é apenas uma cópia fiel da descrição dos itens presentes na planilha do edital.

A habilitação da empresa **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 07.875.146/0001-20**, violou princípios norteadores do procedimento licitatório, sendo eles:

O **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE** visa assegurar que o procedimento em todas as suas fases obedeça aos mandamentos legais. A Legislação própria da matéria, a Lei 8.666/1993, traz todas as regras que o agente público deve seguir dentro de um processo licitatório, o agente fica vinculado a essas regras, não podendo deixar de cumprir ou até mesmo modificá-las, pois se fizer causará a nulidade do processo licitatório. Esse princípio decorre do princípio constitucional do devido processo legal, onde as etapas previstas em lei devem ser fielmente seguidas.

O Princípio da Legalidade como princípio norteador da administração pública vai estabelecer uma regra de observância obrigatória onde o administrador público durante a prática de todos os seus atos precisam estar atento aos mandamentos da lei, ou seja, a administração pública só pode fazer aquilo que a lei autoriza ou determina, pois a liberdade aqui é mais restrita, caso um administrador descumpra um desses preceitos legais está praticando um ato ilícito.

Dentro do princípio da legalidade temos ainda a existência de dois subprincípios, o da Supremacia da Lei e o da Indisponibilidade da Lei. O princípio da supremacia da lei traz o ensinamento de que a lei é superior ao ato administrativo, devendo sempre respeitar a lei durante a prática de seus atos. Já o princípio da indisponibilidade da lei estabelece que os atos devem sempre ser pautados pela legalidade, ou seja, sempre é necessário que exista uma autorização legal.

O princípio da Legalidade neste procedimento é amplamente violado, pois a Douta Pregoeira habilitou a empresa **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, sem fundamento legal, vez que a mesma deixou de apresentar a sua qualificação técnica, exigida no edital, descumprindo a exigência de apresentação de laudos técnicos dos produtos ofertados no lote 02 do pregão eletrônico em questão.

Endereço: Rua Olavo Lopes, 152, Casa, Centro, São Domingos - BA, CEP - 48.895-000

Email: mayaraliviaoliveira@gmail.com

Telefone: (75) 9 9887-5221

O **PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE** em matéria de licitação muito se assemelha com o da igualdade, tendo em vista que ele obriga ao agente público o tratamento igualitário e neutro a todos os licitantes, dispensando o favoritismo ou discriminações. Em suma, o objetivo aqui é vedar que o agente público estabeleça um tratamento privilegiado a um ou mais licitantes, comprometendo o caráter competitivo e contrariando um dos objetivos do processo licitatório, que é a busca da proposta mais vantajosa. É importante lembrar que o princípio da impessoalidade é um dos norteadores da administração pública.

O princípio da impessoalidade neste procedimento é amplamente violado, primeiramente, pela habilitação da empresa **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, sem fundamento legal, vez que a mesma deixou de apresentar a sua qualificação técnica.

O **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** é um dos princípios que devem ser observados fielmente dentro do processo licitatório, pois caso seja descumprido o procedimento será completamente nulo. Como visto anteriormente todo o processo licitatório possui o seu instrumento convocatório, onde fica estabelecido as regras do certame, sendo assim a administração pública e os licitantes ficam vinculados aos mandamentos do instrumento convocatório, por isso que muitos afirmam que ele é a lei do certame, devendo ser seguido fielmente, evitando assim a nulidade dos atos.

A administração deve observar esse princípio no momento da análise dos documentos, no julgamento das propostas e até mesmo na elaboração do contrato. Já os licitantes têm que observar fielmente o instrumento convocatório, tendo em vista que ele vai apresentar os documentos ali exigidos, sob pena de ser inabilitado do certame.

A licitante deixou de observar o instrumento convocatório, mais precisamente no item 1.3, “C”, da seção I - documentos de habilitação, da parte II – habilitação, do edital, que trata da qualificação técnica, pois deixaram de apresentar documentos ou apresentaram documentos distintos do exigido. Já a administração pública por meio da Douta Pregoeira deixou de observar o instrumento convocatório no momento em que habilitou a empresa mesmo ela descumprindo o instrumento convocatório.

O **PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO** visa assegurar aos licitantes que o julgamento das propostas seja feito de maneira objetiva, de acordo como determina a lei e baseado nos critérios fixados no instrumento convocatório, que são objetivos e nunca subjetivos, pois estaria contrariando o princípio da igualdade. O licitante não pode ser surpreendido durante o certame, ele deve estar ciente que como será realizado o julgamento das propostas esses critérios estão presentes no instrumento convocatório, e aqui pode-se dizer que é uma afirmação ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, pois os membros da comissão devem realizar o julgamento de forma objetiva e da forma vinculativa as condições do editalícias.



ROMILSON MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
CNPJ: 43.054.512/0001-43

Quando a comissão passa a analisar a qualificação técnica, aí não pode-se falar em e julgamento objetivo de forma absoluta, e sim de maneira subjetiva, pois será analisado de forma pessoal de cada um licitante, porém, não pode o agente público em uma dessas análises agir de maneira que favoreça um licitante em detrimento do outro, se agir dessa forma estará praticando um ato de improbidade administrativa, pois viola os princípios da licitação e os princípios norteadores da administração pública.

IV. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer:

A. O acolhimento do presente recurso administrativo, tal como o efeito suspensivo para o certame, até decisão da respectiva comissão de licitações;

B. À Revogação por força da autotutela administrativa da habilitação da empresa **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 07.875.146/0001-20**, por ausência de amparo legal, jurisprudencial e doutrinário pelos fatos expostos anteriormente, inabilitando-as de ofício. OU, SUBSIDIARIAMENTE, à anulação do certame e sua repetição;

C. A manifestação/resposta devidamente fundamentada sobre o presente recurso apresentado;

D. Seja todos os pedidos do presente recurso administrativo acolhidos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Conceição do Coité - BA, 19 de outubro de 2023.

Romilson Silva Oliveira

ROMILSON MÓVEIS e ELETRODOMÉSTICOS LTDA

CNPJ: 43.054.512/0001-43

ROMILSON SILVA OLIVEIRA

CPF Nº - 056.203.855-82

Endereço: Rua Olavo Lopes, 152, Casa, Centro, São Domingos - BA, CEP - 48.895-000

Email: mayaraliviaoliveira@gmail.com

Telefone: (75) 9 9887-5221